

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2002



Série

Número 232

## Suplemento

### Sumário

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 22/2002

Despacho n.º 23/2002

**ENTIDADE REGULADORAS DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Despacho n.º 22/2002**

A fixação das tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços prestados pelas empresas reguladas do sector eléctrico constitui uma das principais competências da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

O Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, estendeu as competências de regulação da ERSE das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, previstas nos Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. De acordo com os princípios consignados no Artigo 2.º daquele diploma, a extensão das competências de regulação da ERSE às Regiões Autónomas assenta no princípio da partilha dos benefícios da convergência dos sistemas eléctricos nacionais, tendo por finalidade, ao abrigo dos princípios da cooperação e da solidariedade do Estado, contribuir para a correcção das desigualdades das Regiões Autónomas resultantes da insularidade e do seu carácter ultraperiférico.

No âmbito da extensão da regulação às Regiões Autónomas, a ERSE, por força do disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, procede à fixação das tarifas de energia eléctrica e outros serviços regulados para todo o território nacional, aplicando àquelas Regiões as condições especiais de regulação previstas no Artigo 29.º e no n.º 3 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, cujos mecanismos são estabelecidos no Regulamento Tarifário.

Para efeitos do exercício das suas competências de regulação, e na prossecução dos objectivos subjacentes à extensão referida, a ERSE, pelo seu Despacho n.º 19734-A/2002, de 4 de Setembro, publicado em Suplemento ao Diário da República, II Série, de 5 de Setembro, procedeu à adaptação do Regulamento Tarifário, do Regulamento de Relações Comerciais e do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações com vista à sua aplicação às Regiões Autónomas. Tal circunstância permite, em consonância com os objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 69/2002, a fixação das tarifas de energia eléctrica para todo o território nacional, a partir do ano de 2003.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços regulados obedecem aos princípios estabelecidos nos Artigos 5.º, 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2002, dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2000, de 12 de Abril, do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro, e no Regulamento Tarifário, na versão que lhe foi dada pelo Despacho n.º 19734-A/2002, de 4 de Setembro, destacando-se:

- A igualdade de tratamento e de oportunidades.
- A uniformidade tarifária, por forma a que, em cada momento, o sistema tarifário em vigor se aplique universalmente a todos os clientes do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), do Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores (SEPA) e do Sistema Eléctrico de Serviço Público da Madeira (SEPM) tendo em conta a convergência destes sistemas eléctricos, nos termos consagrados no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março.
- A criação de incentivos às empresas reguladas do SEP, do SEPA e do SEPM, para permitir o desempenho das suas actividades de forma economicamente eficiente.

- A contribuição para a melhoria das condições ambientais, permitindo uma maior transparência na utilização de energias renováveis e endógenas, bem como no planeamento e gestão dos recursos endógenos.
- A protecção dos clientes finais face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio financeiro às empresas reguladas do SEP, do SEPA e do SEPM, em condições de gestão eficiente.
- A limitação à taxa de inflação de eventuais aumentos de preços em baixa tensão.
- A transparência e a clareza na sua evolução.
- Repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas, tendo em vista a eficiência económica na utilização das redes de energia eléctrica.
- A estabilidade das tarifas, tendo em conta as expectativas dos consumidores e os seus hábitos de consumo.

Os procedimentos para a fixação dos valores dos parâmetros das tarifas e dos valores das tarifas de energia eléctrica encontram-se definidos no Regulamento Tarifário. Os procedimentos para a fixação dos preços de serviços regulados estão definidos no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento de Qualidade de Serviço.

A fixação dos parâmetros para a definição das tarifas reguladas tem por base a informação enviada à ERSE pela entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica (RNT), distribuidores vinculados do SEP, concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM.

Com a fixação dos valores dos parâmetros para a definição das tarifas para o ano de 2003, a ERSE, no cumprimento das competências que lhe estão atribuídas nos Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, e do Artigo 8.º, alínea b) dos seus Estatutos anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, desencadeou o processo com vista à fixação dos valores das tarifas e preços de energia eléctrica e outros serviços regulados para o ano de 2003.

O processo de fixação dos valores das tarifas tramitou de acordo com os termos estabelecidos no Artigo 144.º do Regulamento Tarifário, iniciando-se com o envio, pela ERSE, de proposta devidamente fundamentada de tarifas e preços à Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e ao Conselho Tarifário para emissão de parecer. A mesma proposta foi igualmente enviada às entidades dos sistemas eléctricos públicos supra identificados.

Na elaboração da proposta de tarifas e preços de serviços regulados foram, nomeadamente, tidos em consideração:

- Os parâmetros para a definição das tarifas para o ano de 2003, nos termos do Regulamento Tarifário e que se publicam em anexo;
- Os documentos e a informação fornecida à ERSE pelas referidas empresas reguladas.

A formulação da proposta dos valores dos parâmetros de regulação tarifária e dos valores das tarifas e preços de energia eléctrica e outros serviços regulados para o ano de 2003 assentou nos princípios legalmente consagrados, designadamente nos conceitos do período de regulação tarifária, do ajustamento anual de tarifas e preços previsto no Regulamento Tarifário e da convergência tarifária dos sistemas eléctricos públicos.

A presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento contendo a proposta enviada às entidades supra referidas, bem como dos demais documentos complementares que a acompanharam, incluindo pareceres

que ficam a fazer parte integrante da presente deliberação e dos seus fundamentos, procede agora à fixação dos valores dos parâmetros de regulação tarifária e dos valores das tarifas e preços de energia eléctrica e outros serviços para o ano de 2003. Procede-se também à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado dos respectivos comentários da ERSE, os quais igualmente ficam a fazer parte integrante da presente deliberação.

A fixação destes valores, objectivamente fundamentados na proposta enviada àquelas entidades e nos respectivos comentários da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, integra-se no cumprimento das atribuições estabelecidas no Artigo 3.º dos Estatutos da ERSE, procedendo a uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do sector eléctrico.

Nos termos e em conformidade com os fundamentos da referida proposta, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios da convergência tarifária entre os sistemas eléctricos públicos estabelecidos no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, nos Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, na redacção que lhe foi dada pelo Artigo 9.º daquele diploma, bem como a aplicação dos mecanismos especiais de regulação às Regiões Autónomas previstos nos Artigos 29.º, 31.º e 32.º deste diploma.

Na aprovação dos valores das tarifas foi ainda aplicado o princípio da limitação do aumento anual das tarifas à variação do índice de preços implícito no consumo privado estabelecido no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, pela utilização dos mecanismos para o efeito estabelecidos no Regulamento Tarifário.

Nestes termos:

Tendo em conta o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 8.º, alínea b) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, e do Artigo 144.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

1.º Aprovar, para vigorarem no território nacional no ano de 2003, com início a 1 de Janeiro, os valores

das tarifas e preços de energia eléctrica que constam do Anexo I deste despacho e que dele fica a fazer parte integrante.

- 2.º Aprovar os valores dos parâmetros para a definição das tarifas para o ano de 2003, para vigorarem em todo o território nacional, nos termos que constam do Anexo II do presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.
- 3.º Aprovar os custos anuais com a convergência tarifária do SEPA e do SEPM que constam do Anexo III do presente despacho e que dele ficam a fazer parte integrante.
- 4.º Aprovar, para vigorar no Continente, os valores dos preços dos serviços regulados de energia eléctrica que constam do Anexo IV do presente despacho e que dele ficam a fazer parte integrante.
- 5.º Tornar público o parecer do Conselho Tarifário, emitido sobre a proposta tarifária da ERSE, acompanhado de uma nota explicativa das razões da ERSE sobre a consideração das propostas constantes deste parecer.
- 6.º Proceder à publicação do presente despacho no Diário da República, II Série, e nos Jornais Oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Deliberado em 4 de Dezembro de 2002.

O Conselho de Administração:

PRESIDENTE, Dr.-Ing. António Jorge Viegas de Vasconcelos

VOGAL, Dr. Carlos Martins Robalo

#### Anexo

#### I - TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉCTRICA EM 2003

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos distribuidores vinculados aos fornecimentos a clientes do SEP são apresentados em I.1.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA aos fornecimentos a clientes do SEPA são apresentados em I.2.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM aos fornecimentos a clientes do SEPM são apresentados em I.3.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM às entregas a clientes não vinculados são apresentados em I.4.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados são apresentados em I.5.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são apresentados em I.6.

#### I.1 - TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos distribuidores vinculados aos fornecimentos a clientes do SEP são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		63,91
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	5,375
	Contratada	0,652
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0522
	Horas cheias	0,0392
	Horas de vazio normal	0,0253
	Horas de super vazio	0,0236

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MAT		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>
		63,91
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0522
	Horas cheias	0,0407
	Horas de vazio normal	0,0269
	Horas de super vazio	0,0251
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>
		Fornecida
		0,0113
		Recebida
		0,0084
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta
		4,579
		Contratada
		0,926
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta
		4,729
		Contratada
		0,623
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta
		16,622
		Contratada
		0,317
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta
		0,0549
		Horas cheias
		0,0420
	Períodos II, III	Horas de vazio normal
		0,0280
		Horas de super vazio
		0,0262
Períodos I, IV	Horas de ponta	
	0,0549	
	Horas cheias	
	0,0436	
Períodos II, III	Horas de vazio normal	
	0,0297	
	Horas de super vazio	
	0,0278	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta
		0,0721
		Horas cheias
		0,0421
	Períodos II, III	Horas de vazio normal
		0,0292
		Horas de super vazio
		0,0273
Períodos I, IV	Horas de ponta	
	0,0752	
	Horas cheias	
	0,0438	
Períodos II, III	Horas de vazio normal	
	0,0305	
	Horas de super vazio	
	0,0285	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta
		0,1288
		Horas cheias
		0,0562
	Períodos II, III	Horas de vazio normal
		0,0354
		Horas de super vazio
		0,0331
Períodos I, IV	Horas de ponta	
	0,1288	
	Horas cheias	
	0,0562	
Períodos II, III	Horas de vazio normal	
	0,0354	
	Horas de super vazio	
	0,0331	
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>
		Fornecida
		0,0114
		Recebida
		0,0086

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MT TETRA-HORÁRIAS		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>
		32,92
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,870
	Contratada	1,124
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,610
	Contratada	0,728
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,146
	Contratada	0,256
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta
		0,0838
		Horas cheias
		0,0502
	Períodos II, III	Horas de vazio normal
		0,0340
		Horas de super vazio
		0,0318
Períodos I, IV	Horas de ponta	
	0,0881	
	Horas cheias	
	0,0523	
Períodos II, III	Horas de vazio normal	
	0,0356	
	Horas de super vazio	
	0,0333	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta
		0,0885
		Horas cheias
		0,0524
	Períodos II, III	Horas de vazio normal
		0,0358
		Horas de super vazio
		0,0335
Períodos I, IV	Horas de ponta	
	0,0959	
	Horas cheias	
	0,0567	
Períodos II, III	Horas de vazio normal	
	0,0382	
	Horas de super vazio	
	0,0357	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MT TETRA-HORÁRIAS		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		(EUR/mês) 32,92	
<b>Potência</b>		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1595
		Horas cheias	0,0681
		Horas de vazio normal	0,0432
		Horas de super vazio	0,0404
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1595
		Horas cheias	0,0681
		Horas de vazio normal	0,0432
		Horas de super vazio	0,0404
<b>Energia reactiva</b>		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0124	
	Recebida	0,0093	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MT TRI-HORÁRIAS		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		(EUR/mês) 32,92	
<b>Potência</b>		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,870	
	Contratada	1,124	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,610	
	Contratada	0,728	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,146	
	Contratada	0,256	
<b>Energia activa</b>		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0838
		Horas cheias	0,0502
		Horas de vazio	0,0332
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0881
		Horas cheias	0,0523
		Horas de vazio	0,0347
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0885
		Horas cheias	0,0524
		Horas de vazio	0,0350
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0959
		Horas cheias	0,0567
		Horas de vazio	0,0372
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1595
		Horas cheias	0,0681
		Horas de vazio	0,0422
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1595
		Horas cheias	0,0681
		Horas de vazio	0,0422
<b>Energia reactiva</b>		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0124	
	Recebida	0,0093	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTE		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo</b>		(EUR/mês) 18,21
<b>Potência</b>		(EUR/kW.mês)
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	6,364
	Contratada	0,277
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	10,979
	Contratada	1,205
<b>Energia activa</b>		(EUR/kWh)
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1693
	Horas cheias	0,0723
	Horas de vazio	0,0471
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0967
	Horas cheias	0,0564
	Horas de vazio	0,0367
<b>Energia reactiva</b>		(EUR/kvarh)
	Fornecida	0,0144
	Recebida	0,0110

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
<b>Potência</b>		(kVA; EUR/mês)
Tarifa simples	27,6	59,81
	34,5	74,77
	41,4	89,73

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
<b>Potência</b>	<b>(kVA; EUR/mês)</b>	
	27,6	64,72
Tarifa de médias utilizações	34,5	80,91
	41,4	97,08
Tarifa de longas utilizações	27,6	181,91
	34,5	227,41
	41,4	272,90
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa simples		0,0829
	Horas de ponta	0,1727
Tarifa de médias utilizações	Horas cheias	0,0738
	Horas de vazio	0,0471
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0987
	Horas cheias	0,0564
	Horas de vazio	0,0367
Tarifa social	1,15	0,43
	2,3	0,89
	1,15	1,71
	2,3	3,54
	3,45	5,27
	4,6	7,40
Tarifa simples	5,75	9,54
	6,9	11,67
	10,35	17,65
	13,8	23,73
	17,25	29,65
	20,7	35,88
	3,45	7,33
	4,6	9,46
Tarifa bi-horária	5,75	11,60
	6,9	13,73
	10,35	19,71
	13,8	25,80
	17,25	31,71
	20,7	37,94
<b>Energia activa</b>	<b>EUR/kWh</b>	
Tarifa social		0,0945
Tarifa simples		0,0945
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0945
	Horas de vazio	0,0517
<b>VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN SAZONAL (&gt;20,7 kVA)</b>		<b>PREÇOS</b>
<b>Potência</b>	<b>(kVA; EUR/mês)</b>	
	27,6	13,21
Tarifa tri-horária	34,5	16,51
	41,4	19,81
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2117
	Horas cheias	0,0926
	Horas de vazio	0,0471
Tarifa simples	3,45	1,08
	4,6	1,51
	5,75	1,95
	6,9	2,38
	10,35	3,60
	13,8	4,84
	17,25	6,05
	20,7	7,31
Tarifa bi-horária	3,45	3,17
	4,6	3,61
	5,75	4,05
	6,9	4,49
	10,35	5,70
	13,8	6,94
	17,25	8,15
	20,7	9,42
Tarifa tri-horária	3,45	4,84
	4,6	4,84
	5,75	4,84
	6,9	4,84
	10,35	4,84
	13,8	4,84
	17,25	6,05
	20,7	7,31

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS
<b>Potência</b>	<b>(kVA; EUR/mês)</b>	
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
Tarifa simples		0,1310
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1310
	Horas de vazio	0,0517
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2090
	Horas cheias	0,0966
	Horas de vazio	0,0517

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	0,0823

- I.2 - TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA  
As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA aos fornecimentos a clientes do SEPA são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT TRI-HORÁRIA		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo</b>	<b>(EUR/mês)</b>	32,92
<b>Potência</b>	<b>(EUR/kW.mês)</b>	
	Horas de ponta	7,945
	Contratada	0,717
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0820
	Horas cheias	0,0731
	Horas de vazio	0,0480
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0820
	Horas cheias	0,0731
	Horas de vazio	0,0480
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>
	Fornecida	0,0244
	Recebida	0,0093

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTE TRI-HORÁRIA		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo</b>	<b>(EUR/mês)</b>	18,21
<b>Potência</b>	<b>(EUR/kW.mês)</b>	
	Horas de ponta	16,315
	Contratada	1,148
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
	Horas de ponta	0,0820
	Horas cheias	0,0731
	Horas de vazio	0,0480
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>
	Fornecida	0,0244
	Recebida	0,0110

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) TRI-HORÁRIA		PREÇOS
<b>Potência</b>	<b>(EUR/mês)</b>	
Tarifa Tri-horária	20,7	30,28
	27,6	40,38
	34,5	50,47
	41,4	60,56
	55,2	80,75
	69,0	100,94
	103,5	151,41
	110,4	161,50
	138,0	201,88
	172,5	252,35
207,0	302,82	
215,0	314,52	
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1743
	Horas cheias	0,0892
	Horas de vazio	0,0571

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
<b>Potência</b> (EUR/mês)		
Tarifa Simples	20,7	6,17
	27,6	6,17
	34,5	6,17
	41,4	6,17
<b>Energia activa</b> (EUR/kWh)		
Tarifa Simples		0,1920

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (<=17,25 kVA)		PREÇOS
<b>Potência</b> (EUR/mês)		
Tarifa social	1,15	0,43
	1,15	1,81
Tarifa simples	3,45	5,42
	6,9	9,65
	10,35	14,48
	13,8	19,31
	17,25	24,14
Tarifa bi-horária	3,45	6,68
	6,9	11,50
	10,35	16,33
	13,8	21,16
<b>Energia activa</b> (EUR/kWh)		
Tarifa social		0,0800
Tarifa simples		0,0973
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1000
	Horas de vazio	0,0571

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (<=17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
<b>Potência</b> (EUR/mês)		
Tarifa simples	3,45	4,18
	6,9	4,18
	10,35	4,18
	13,8	4,18
	17,25	4,18
<b>Energia activa</b> (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1920

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
<b>Energia activa</b> (EUR/kWh)		0,0575

As opções tarifárias a vigorar transitória e na Região Autónoma dos Açores, referidas no Artigo 1.º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b> (EUR/mês)		32,92	
<b>Potência</b> (EUR/kW.mês)			
Tarifa Organismos	Horas de ponta	8,195	
	Contratada	0,714	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	6,739	
	Contratada	0,697	
<b>Energia activa</b> (EUR/kWh)			
Tarifa Organismos	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1028
		Horas cheias	0,1028
		Horas de vazio	0,0480
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1028
		Horas cheias	0,1028
		Horas de vazio	0,0480
Tarifa Outros Consumidores	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0960
		Horas cheias	0,0960
		Horas de vazio	0,0480
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0960
		Horas cheias	0,0960
		Horas de vazio	0,0480



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>		
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0343
	Recebida	0,0093
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0320
	Recebida	0,0093

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTE ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo (EUR/mês)</b>		18,21
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	24,251
	Contratada	1,205
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	14,155
	Contratada	1,148
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,1028
	Horas cheias	0,1028
	Horas de vazio	0,0480
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,0960
	Horas cheias	0,0960
	Horas de vazio	0,0480
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>		
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0343
	Recebida	0,0110
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0320
	Recebida	0,0110

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
<b>Potência (EUR/mês)</b>		
Tarifa Organismos	20,7	30,28
	27,6	40,38
	34,5	50,47
	41,4	60,56
	55,2	80,75
	69,0	100,94
	103,5	151,41
	110,4	161,50
	138,0	201,88
	172,5	252,35
207,0	302,82	
215,0	314,52	
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,2112
	Horas cheias	0,1051
	Horas de vazio	0,0571

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
<b>Potência (EUR/mês)</b>		
Tarifa Outros consumidores	20,7	30,28
	27,6	40,38
	34,5	50,47
	41,4	60,56
	55,2	80,75
	69,0	100,94
	103,5	151,41
	110,4	161,50
	138,0	201,88
	172,5	252,35
207,0	302,82	
215,0	314,52	
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,2112
	Horas cheias	0,0892
	Horas de vazio	0,0571

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (<=17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>
Tarifa simples	3,45	5,42
	6,9	9,65
	10,35	14,48
	13,8	19,31
	17,25	24,14
Tarifa bi-horária	3,45	6,68
	6,9	11,50
	10,35	16,33
	13,8	21,16
	17,25	25,99
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
Tarifa simples		0,1051
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1179
	Horas de vazio	0,0571

## I.3 - TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM aos fornecimentos a clientes do SEPM são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>
		138,96
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>
	Horas de ponta	3,644
	Contratada	0,229
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
	Horas cheias	0,0629
	Horas de vazio	0,0314
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0813
	Horas cheias	0,0624
	Horas de vazio	0,0321
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>
	Fornecida	0,0114
	Recebida	0,0086

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 30kV e MT 6,6 kV		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	
		32,92	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	
Tarifa de MT 30 kV	Horas de ponta	6,770	
	Contratada	0,948	
Tarifa de MT 6,6 kV	Horas de ponta	9,312	
	Contratada	0,989	
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa de MT 30 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0782
		Horas cheias	0,0684
		Horas de vazio	0,0551
Períodos II, III		Horas de ponta	0,0782
		Horas cheias	0,0684
		Horas de vazio	0,0551
Tarifa de MT 6,6 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0843
		Horas cheias	0,0737
		Horas de vazio	0,0594
Períodos II, III		Horas de ponta	0,0843
		Horas cheias	0,0737
		Horas de vazio	0,0594
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
Tarifa de MT 30 kV	Fornecida	0,0228	
	Recebida	0,0093	
Tarifa de MT 6,6 kV	Fornecida	0,0246	
	Recebida	0,0093	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTE		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>
		18,21
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	21,473
	Contratada	1,406

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTE		PREÇOS
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0843
	Horas cheias	0,0737
	Horas de vazio	0,0594
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>
	Fornecida	0,0246
	Recebida	0,0110

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>
Tarifa Tri-horária	27,6	36,70
	34,5	45,87
	41,4	55,04
	51,75	68,81
	62,1	82,57
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2112
	Horas cheias	0,0856
	Horas de vazio	0,0680

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>
Tarifa social	1,15	0,83
	1,15	1,67
Tarifa simples	3,45	4,99
	6,9	8,71
	10,35	13,07
	13,8	17,43
	17,25	21,79
	20,7	26,15
Tarifa bi-horária	3,45	6,05
	6,9	10,40
	10,35	14,76
	13,8	19,12
	17,25	23,48
	20,7	27,84
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
Tarifa social		0,0749
Tarifa simples		0,0966
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0966
	Horas de vazio	0,0671

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	0,0928

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma da Madeira, referidas no artigo 2.º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	
		138,96	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	3,644	
	Contratada	0,229	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	3,644	
	Contratada	0,229	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	3,644	
	Contratada	0,229	
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
		Horas cheias	0,0629
		Horas de vazio	0,0314
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0813
		Horas cheias	0,0624
		Horas de vazio	0,0321
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
		Horas cheias	0,0629
		Horas de vazio	0,0314

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Tarifa de médias utilizações	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0813
		Horas cheias	0,0624
		Horas de vazio	0,0321
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
		Horas cheias	0,0629
		Horas de vazio	0,0314
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0813
		Horas cheias	0,0624
		Horas de vazio	0,0321
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>			
Tarifa de longas utilizações		Fornecida	0,0114
		Recebida	0,0086
Tarifa de médias utilizações		Fornecida	0,0114
		Recebida	0,0086
Tarifa de curtas utilizações		Fornecida	0,0114
		Recebida	0,0086

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 30 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo (EUR/mês)</b>			138,96
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>			
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	6,739
		Contratada	1,138
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	6,739
		Contratada	1,138
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	6,739
		Contratada	1,138
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0644
		Horas de vazio	0,0321
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0857
		Horas cheias	0,0640
		Horas de vazio	0,0328
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0644
		Horas de vazio	0,0320
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0857
		Horas cheias	0,0640
		Horas de vazio	0,0328
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0644
		Horas de vazio	0,0320
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0857
		Horas cheias	0,0640
		Horas de vazio	0,0328
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>			
Tarifa de longas utilizações		Fornecida	0,0124
		Recebida	0,0093
Tarifa de médias utilizações		Fornecida	0,0124
		Recebida	0,0093
Tarifa de curtas utilizações		Fornecida	0,0124
		Recebida	0,0093

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo (EUR/mês)</b>			32,92
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>			
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	5,959
		Contratada	1,077
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	10,971
		Contratada	0,732
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	19,351
		Contratada	0,273
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0844
		Horas cheias	0,0491
		Horas de vazio	0,0321

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Tarifa de longas utilizações	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0844
		Horas cheias	0,0491
		Horas de vazio	0,0328
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0524
		Horas de vazio	0,0320
Tarifa de curtas utilizações	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0857
		Horas cheias	0,0524
		Horas de vazio	0,0328
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1363
		Horas cheias	0,0644
		Horas de vazio	0,0379
Tarifa de curtas utilizações	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1363
		Horas cheias	0,0640
		Horas de vazio	0,0379
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>			
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0143	
	Recebida	0,0093	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0153	
	Recebida	0,0093	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0194	
	Recebida	0,0093	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo (EUR/mês)</b>		18,21
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	14,155
	Contratada	0,339
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	12,142
	Contratada	1,115
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,0942
	Horas cheias	0,0541
	Horas de vazio	0,0338
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1447
	Horas cheias	0,0690
	Horas de vazio	0,0402
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>		
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0158
	Recebida	0,0110
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0206
	Recebida	0,0110

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (>20,7 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
<b>Potência (EUR/mês)</b>		
Tarifa simples	27,6	51,08
	34,5	63,85
	41,4	76,62
	51,75	95,77
	62,1	114,92
Tarifa de médias utilizações	27,6	57,77
	34,5	72,22
	41,4	86,66
	51,75	108,32
	62,1	129,99
Tarifa de longas utilizações	27,6	162,65
	34,5	203,32
	41,4	243,98
	51,75	304,98
	62,1	365,97
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Tarifa simples		0,0795
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1656
	Horas cheias	0,0707
Tarifa de longas utilizações	Horas de vazio	0,0402
	Horas de ponta	0,0946
Tarifa de longas utilizações	Horas cheias	0,0541
	Horas de vazio	0,0339

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (<=20,7 kVA) NÃO DOMÉSTICOS		PREÇOS
<b>Potência (EUR/mês)</b>		
Tarifa simples	1,15	1,62
	3,45	4,88
	6,9	8,53
	10,35	12,81
	13,8	17,08
	17,25	21,35
	20,7	25,61
Tarifa bi-horária	3,45	5,96
	6,9	10,22
	10,35	14,50
	13,8	18,77
	17,25	23,03
20,7	27,30	
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Tarifa simples		0,0966
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0966
	Horas de vazio	0,0671

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (<=20,7 kVA) NÃO DOMÉSTICOS		PREÇOS
<b>Potência (EUR/mês)</b>		
Tarifa simples	1,15	1,62
	3,45	4,88
	6,9	8,53
	10,35	12,81
	13,8	17,08
	17,25	21,35
	20,7	25,61
Tarifa bi-horária	3,45	5,96
	6,9	10,22
	10,35	14,50
	13,8	18,77
	17,25	23,03
20,7	27,30	
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Tarifa simples		0,0966
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0966
	Horas de vazio	0,0671

## I.4 - TARIFAS A APLICAR ÀS ENTREGAS A CLIENTES NÃO VINCULADOS

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, às entregas a clientes não vinculados, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte, Uso da Rede de Distribuição e Comercialização de Redes, apresentadas em I.5, são as seguintes:

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM MAT		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo (EUR/mês)</b>		94,66
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
Horas de ponta		1,072
	Contratada	0,119
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Horas de ponta		0,0051
	Horas cheias	0,0051
	Horas de vazio normal	0,0051
	Horas de super vazio	0,0051
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>		
Fornecida		0,0113
Recebida		0,0084

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM AT		PREÇOS
<b>Termo tarifário fixo (EUR/mês)</b>		94,66
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
Horas de ponta		1,935
	Contratada	0,229
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Horas de ponta		0,0053
	Horas cheias	0,0052

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		94,66
Potência (EUR/kW.mês)		
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de vazio normal	0,0052
	Horas de super vazio	0,0052
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0114
	Recebida	0,0086

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		94,66
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	4,937
	Contratada	1,138
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0055
	Horas cheias	0,0053
	Horas de vazio normal	0,0053
	Horas de super vazio	0,0053
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0124
	Recebida	0,0093

- I.5 - TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS DISTRIBUIDORES VINCULADOS  
As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são as seguintes:

- I.5.1 - TARIFA DE ENERGIAE POTÊNCIA  
Os preços da parcela de capacidade da tarifa de Energia e Potência são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA - PARCELA DE CAPACIDADE		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,673
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0128
	Horas cheias	0,0092

Os preços da parcela de energia da tarifa de Energia e Potência são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA - PARCELA DE ENERGIA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0609
	Horas cheias	0,0476
	Horas de vazio normal	0,0266
	Horas de super vazio	0,0246
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0616
	Horas cheias	0,0472
	Horas de vazio normal	0,0276
	Horas de super vazio	0,0250

Os preços da tarifa de Energia e Potência, resultantes das duas parcelas anteriores, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,673
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0736
	Horas cheias	0,0568
	Horas de vazio normal	0,0266
	Horas de super vazio	0,0246
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0744
	Horas cheias	0,0564
	Horas de vazio normal	0,0276
	Horas de super vazio	0,0250

Os preços da tarifa de Energia e Potência a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos do SEP, SEPA e SEPM em MAT, AT e MT, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,673
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0736
	Horas cheias	0,0568
	Horas de vazio normal	0,0266
	Horas de super vazio	0,0246
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0744
	Horas cheias	0,0564
	Horas de vazio normal	0,0276
	Horas de super vazio	0,0250

Os preços da tarifa de Energia e Potência a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT eAT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos do SEP, SEPA e SEPM em BT, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA EM BT		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,673
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0745
	Horas cheias	0,0572
	Horas de vazio normal	0,0266
	Horas de super vazio	0,0246
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0752
	Horas cheias	0,0568
	Horas de vazio normal	0,0276
	Horas de super vazio	0,0250

Os preços da tarifa de Energia e Potência, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA PARCELA DE CAPACIDADE DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	1,668	0,0127	0,0092	-	-
AT	4	1,709	0,0131	0,0093	-	-
MT	4	1,802	0,0138	0,0096	-	-
MT	3	1,802	0,0138	0,0096	-	-
BTE	3	1,969	0,0150	0,0102	-	-
BTN tri-horárias	3	-	0,0386	0,0102	-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,0183		-	-
BTN simples e social	1	-	0,0128			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0063			

PREÇOS DA PARCELA DE ENERGIA DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0607	0,0475	0,0266	0,0245	0,0614	0,0470	0,0275	0,0249
AT	4	0,0622	0,0483	0,0269	0,0248	0,0630	0,0479	0,0279	0,0252
MT	4	0,0656	0,0495	0,0275	0,0254	0,0664	0,0491	0,0285	0,0258
MT	3	0,0656	0,0495	0,0267		0,0664	0,0491		0,0275
BTE	3	0,0731	0,0531	0,0283		0,0731	0,0531		0,0283
BTN tri-horárias	3	0,0730	0,0531	0,0283		0,0730	0,0531		0,0283
BTN bi-horárias	2	0,0588		0,0283		0,0588			0,0283
BTN simples e social	1	0,0496				0,0496			
BTN (iluminação pública)	1	0,0373				0,0373			

#### 1.5.2 - TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT eAT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0051
	Horas cheias	0,0051
	Horas de vazio normal	0,0051
	Horas de super vazio	0,0051



Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0051	0,0051	0,0051	0,0051
AT	4	0,0053	0,0052	0,0052	0,0052
MT	4	0,0055	0,0053	0,0053	0,0053
MT	3	0,0055	0,0053	0,0053	
BTE	3	0,0061	0,0057	0,0055	
BTN tri-horárias	3	0,0061	0,0057	0,0055	
BTN bi-horárias	2	0,0058		0,0055	
BTN simples e social	1	0,0057			
BTN (iluminação pública)	1	0,0056			

#### I.5.3 - TARIFAS DE USO DAREDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	1,072
	Contratada	0,119
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>		
	Fornecida	0,0113
	Recebida	0,0084

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	1,392
	Contratada	0,155
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>		
	Fornecida	-
	Recebida	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	1,580	-	-	-	-
MT	4	1,666	-	-	-	-
MT	3	1,666	-	-	-	
BTE	3	1,821	-	-	-	
BTN tri-horárias	3	-	0,0217	-	-	
BTN bi-horárias	2	-	0,0062		-	
BTN simples e social	1	-	0,0043			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0028			

#### I.5.4 - TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	0,354
	Contratada	0,229
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>		
	Fornecida	0,0114
	Recebida	0,0086

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	2,656
	Contratada	1,138
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>		
	Fornecida	0,0124
	Recebida	0,0093

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
AT	4	0,354	0,229	-	-	-	-	0,0114	0,0086
MT	4	0,615	-	-	-	-	-	-	-
MT	3	0,615	-	-	-	-	-	-	-
BTE	3	0,673	-	-	-	-	-	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0080	-	-	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0023		-	-	-	-
BTN simples e social	1	-	-	0,0016		-	-	-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0010		-	-	-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
MT	4	2,656	1,138	-	-	-	-	0,0124	0,0093
MT	3	2,656	1,138	-	-	-	-	0,0124	0,0093
BTE	3	4,148	-	-	-	-	-	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0495	-	-	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0142		-	-	-	-
BTN simples e social	1	-	-	0,0099		-	-	-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0064		-	-	-	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM em BT, são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	5,544
	Contratada	0,616
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>		
	Fornecida	0,0144
	Recebida	0,0110

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para os fornecimentos em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	3	5,544	0,616	-	-	-	-	0,0144	0,0110
BTN tri-horárias	3	-	0,616	0,0143	0,0143	-	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,616	0,0189		-	-	-	-
BTN simples e social	1	-	0,616	0,0132		-	-	-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0101		-	-	-	-

#### I.5.5 - TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE REDES

Os preços das tarifas de Comercialização de Redes a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	94,66

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	27,14

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	1,85

## I.5.6 - TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO NO SEP

Os preços das tarifas de Comercialização no SEP a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO NO SEP EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	44,30

COMERCIALIZAÇÃO NO SEP EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	8,90

COMERCIALIZAÇÃO NO SEP EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	1,45

## I.6 - TARIFAS POR ACTIVIDADE DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

As tarifas e preços a aplicar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são as seguintes:

## I.6.1 - TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pela entidade concessionária da RNT são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
<b>Energia activa</b> (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0051
	Horas cheias	0,0051
	Horas de vazio normal	0,0051
	Horas de super vazio	0,0051

## I.6.2 - TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
<b>Potência</b> (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,072
	Contratada	0,119
<b>Energia reactiva</b> (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0113
	Recebida	0,0084

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
<b>Potência</b> (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,523
	Contratada	0,169
<b>Energia reactiva</b> (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0113
	Recebida	0,0084

## II - PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2003 são apresentados em II.1.

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela REN ao distribuidor vinculado são apresentados em II.2.

Os factores de escalamento dos custos marginais definidos nos artigos 96.º, 97.º, 99.º, 100.º e 101.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em II.3.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em II.4.

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica previstos nos artigos 28.º, 35.º e 42.º do Regulamento Tarifário são apresentados em II.5.

## II.1 - PARÂMETROS PARA VIGORAR EM 2003

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2003, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
r <sup>E</sup>	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 72.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
$r^{Ter}$	0%	Taxa de remuneração para o valor dos terrenos de centrais para o período de regulação, em percentagem	Art.º 72.º
$r^{UGS}$	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Gestão Global do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 73.º
$r^T$	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 74.º
$DF_{REF}$	6 milhões de euros	Valor de referência do saldo da diferença de facturação, definido pela ERSE para o período de regulação	Art.º 75.º
$X_{Fj}^D$	0	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão, em percentagem.	Art.º 76.º
$F_{j,2}^D$	0	Componente fixa dos proveitos de Uso da Rede de Distribuição no primeiro ano do período de regulação, por nível de tensão	Art.º 76.º
$X_{P,AT/MT}^D$	7,5 %	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, nos níveis de tensão AT e MT, em percentagem.	Art.º 76.º
$P_{AT/MT,2}^D$	0,009843 EUR/kWh	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão AT/MT, no primeiro ano do período de regulação, em Euros por kWh	Art.º 76.º
$X_{EBT}^D$	6,6%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão BT, em percentagem.	Art.º 76.º
$P_{BT,2}^D$	0,024553 EUR/kWh	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão BT, no primeiro ano do período de regulação, em Euros por kWh	Art.º 76.º
$P_{j,2}^*$	8,6%	Nível de referência das perdas, por nível de tensão $j$ , fixado para cada um dos anos do período de regulação, em percentagem	Art.º 76.º
$r^{CR}$	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Redes fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 77.º
$r^{CE}$	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização no SEP fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 78.º
$r_t^{AGS}$	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, no ano $t$ , em percentagem	Art.º 82.º
$r_t^D$	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano $t$ , em percentagem	Art.º 83.º
$r_t^C$	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano $t$ em percentagem	Art.º 84.º
$r_t^{AGS}$	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, no ano $t$ , em percentagem	Art.º 86.º
$r_t^D$	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano $t$ , em percentagem	Art.º 87.º
$r_t^C$	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano $t$ em percentagem	Art.º 88.º
	0,5	Parâmetro fixado para cada período de regulação que estabelece a afectação dos proveitos da parcela de capacidade ao termo de potência em horas de ponta e ao termo de energia activa.	Art.º 96.º

Os valores dos parâmetros da qualidade de serviço a vigorar em 2003, previstos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
$END_{REF\ t-2}$	0,0004 x ED	Energia não distribuída de referência em kW/hora, no ano t-2	Art.º 76.º
$\pm V_{t-2}$	0,12 x	Banda de valor da energia não distribuída em torno de ( $END_{REF\ t-2}$ ) a partir da qual é atribuído o incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano t-2	Art.º 76.º
$VEND_{t-2}$	1,5 EUR / kWh	Valorização da energia não distribuída no ano t-2, em euros por kW/hora	Art.º 76.º
$RQS_{max\ t-2}$	5 000 000 EUR	Valor máximo do prémio a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano t-2	Art.º 76.º
$RQS_{min\ t-2}$	5 000 000 EUR	Valor máximo da penalidade a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano t-2	Art.º 76.º

## II.2 - ENCARGOS MENSAIS DA ACTIVIDADE DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela entidade concessionária da RNTao distribuidor vinculado em MT eAT são calculadas de acordo com a fórmula constante do n.º 1 do

Artigo 75.º do Regulamento Tarifário.

Para as variáveis previstas nessa fórmula são considerados os seguintes valores:

2003	$\tilde{R}_{var\ iável, m}^E$	$R_{fixo}^E$ (mensal)	$\tilde{R}_t^E$
Janeiro	55.915.880	114.306.908	170.222.788
Fevereiro	44.635.951	114.306.908	158.942.859
Março	49.962.584	114.306.908	164.269.492
Abril	47.854.039	114.306.908	162.160.947
Mai	54.872.264	114.306.908	169.179.172
Junho	60.577.172	114.306.908	174.884.080
Julho	73.622.011	114.306.908	187.928.919
Agosto	68.559.663	114.306.908	182.866.571
Setembro	69.684.364	114.306.908	183.991.271
Outubro	64.859.136	114.306.908	179.166.044
Novembro	60.306.424	114.306.908	174.613.331
Dezembro	58.952.468	114.306.908	173.259.376
Total	709.801.955	1.371.682.895	2.081.484.850

2003	$C_{mcp, m}$ (EUR / kWh)	$\tilde{E}_{SEP, m}$ (GWh)
Janeiro	0,0410	3 432
Fevereiro	0,0320	2 995
Março	0,0330	3 156
Abril	0,0330	2 789
Mai	0,0380	2 909
Junho	0,0440	2 846
Julho	0,0440	3 225
Agosto	0,0460	2 937
Setembro	0,0630	3 082
Outubro	0,0450	3 162
Novembro	0,0400	3 163
Dezembro	0,0370	3 348

## II.3 - FACTORES DE ESCALAMENTO DOS CUSTOS MARGINAIS E DE CONVERGÊNCIA PARA TARIFAS ADITIVAS

Os factores de escalamento dos custos marginais definidos nos artigos 96.º, 97.º, 99.º, 100.º e 101.º do Regulamento Tarifário, que permitem a repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura dos preços das tarifas, são os seguintes:

FACTORES DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA	Períodos horários			
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
$K_h^{EP}$	1,58	1,29	1,00	1,00
FACTOR DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA				
$A^{UGS}$	0,0051			

FACTOR DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	
$K^T$	1,14

  

FACTORES DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	
$K^{D-ATEMT}$	1,11
$K^{D-BT}$	1,22

O parâmetro  $k$  aplicável nas tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP, definido no artigo 105.º do Regulamento Tarifário, não é aplicável em virtude de terem sido limitados os acréscimos tarifários no SEP, nos termos do artigo 107.º.

Os parâmetros  $k^A$  e  $k^M$  aplicáveis respectivamente às tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA e do SEPM, definidos no artigo 110.º e 115.º do Regulamento Tarifário, assumem os seguintes valores:

$$k^A = 0,92$$

$$k^M = 0,90$$

#### II.4 - FACTORES DE AJUSTAMENTO PARAPERDAS (%)

Os valores dos factores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
$Y_{MAT}^h$	1,8	1,7	2,3	2,3
$Y_{AT/RNT}^h$	2,1	2,0	2,6	2,6
$Y_{AT}^h$	2,2	1,5	1,0	1,0
$Y_{MT}^h$	5,4	2,5	2,2	2,2
$Y_{BT}^h$	9,3	6,8	4,3	4,3

#### II.5 - PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica a clientes finais previstos nos Artigos 28.º, 35.º e 42.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

PORTUGALCONTINENTAL

Ciclo semanal:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h

Ciclo diário:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h

## REGIÃO AUTÓNOMADOS AÇORES

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.00/19.30 h	Ponta:	09.00/11.00 h 13.00/15.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.00 h 19.30/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.00/13.00 h 15.00/22.00 h
Vazio:	00.00/08.00 h 22.00/24.00 h	Vazio:	00.00/08.00 h 22.00/24.00 h

## REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.30/22.30 h	Ponta:	10.00/12.30 h 21.00/22.30 h
Cheias:	09.00/18.30 h 22.30/23.00 h	Cheias:	09.00/10.00 h 12.30/21.00 h 22.30/23.00 h
Vazio:	00.00/09.00 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/09.00 h 23.00/24.00 h

O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários, engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários, engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MT com ciclo semanal e quatro períodos horários, bem como para os clientes em AT e em MAT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

## III - CUSTOS ANUAIS COM A CONVERGÊNCIA TARIFÁRIANO SEPA E NO SEPM

Os custos anuais com a convergência tarifária da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira a incorporar na tarifa de Uso Global do Sistema, são os seguintes:

- Região Autónoma dos Açores 29 792 milhares de euros.
- Região Autónoma da Madeira 23 937 milhares de euros.

## IV - PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

## IV.1 - PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Para efeitos de aplicação dos artigos 150.º, 166.º e 178.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica são apresentados em IV.1.1, IV.1.2 e IV.1.3.

## IV.1.1 - PREÇOS DE LEITURAEXTRAORDINÁRIA

- 1 - Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica, previstos no artigo 150.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente		Valor (EUR)
MAT, AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,74
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,20
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,43
	Adicional para leitura com hora combinada e com margem de uma hora (intervalo de duas horas), quando este serviço for disponibilizado pelo distribuidor	12,72

Cliente		Valor (EUR)
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,24
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	18,95
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	24,19
	Adicional para leitura com hora combinada e com margem de uma hora (intervalo de duas horas), quando este serviço for disponibilizado pelo distribuidor	12,72

- 2 - Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - Aos clientes integrados no sistema de telecontagem não são aplicados os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior.

#### IV.1.2 - QUANTIAMÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

- 1 - Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora, prevista no artigo 166.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- 2 - Os prazos referidos no quadro do número anterior são prazos contínuos.

#### IV.1.3 - PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

- 1 - Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica, previstos no artigo 178.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente		Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:	
	Interrupção	120,33
	Restabelecimento	120,33
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	826,31
	Restabelecimento	826,31
AT e MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	45,89
	Restabelecimento	45,89
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	415,25
	Restabelecimento	415,25
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	9,48
	Restabelecimento	9,48
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	10,23
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	23,94
	Restabelecimento	23,94
Chegadas subterrâneas		
	Interrupção	61,48
	Restabelecimento	61,48

- 2 - Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

#### IV.2 - PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Para efeitos de aplicação dos artigos 7.º, 34.º, 35.º e 36.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, o valor limite a pagar pelos clientes devido a investigações decorrentes de reclamações relativas à qualidade da onda de tensão, a quantia exigível ao cliente quando não se encontre nas suas instalações durante o período acordado com o distribuidor para a realização da visita às suas instalações, a quantia exigível ao cliente quando se verificar que a avaria comunicada ao distribuidor se situa na instalação de utilização do cliente e é da sua responsabilidade, bem como a quantia exigível ao cliente em caso de solicitação de reposição urgente do serviço de fornecimento de energia eléctrica, são apresentados em IV.2.1, IV.2.2, IV.2.3 e IV.2.4.

##### IV.2.1 - VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

- 1 - O valor limite a pagar pelos clientes devido a investigações decorrentes de reclamações relativas à qualidade da onda de tensão, previsto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, tem os valores constantes do quadro seguinte:



Cliente	Valor (EUR)
BT	20
MT	150
AT e MAT	750

- 2 - O cliente deve ser informado, previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, dos custos associados à sua realização.
- 3 - Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
- 4 - Aos valores constantes do n.º 1 é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

#### IV.2.2 - VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que o distribuidor vinculado pode exigir ao cliente no caso deste não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação, é de 6,83 euros, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

#### IV.2.3 - AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

- 1 - A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que o distribuidor vinculado pode exigir aos clientes no caso da avaria comunicada ao distribuidor se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
MAT, AT, MT	37,41
BTE	12,47
BTN	7,48

- 2 - Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

#### IV.2.4 - REPOSIÇÃO URGENTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

- 1 - A quantia prevista no artigo 36.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que o distribuidor vinculado pode exigir aos clientes de baixa tensão que solicitem uma reposição de serviço urgente, é de 16,71 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a reposição de serviço urgente deverá ser efectuada nos seguintes prazos máximos:
- Quatro horas nas Zonas A e B.
  - Cinco horas nas Zonas C.

### Despacho n.º 23/2002

O Regulamento de Relações Comerciais, na sua redacção revista pelo Despacho n.º 19 734-A/2002, de 4 de Setembro, publicado em Suplemento ao Diário da República, II Série, de 5 de Setembro, tornando a sua aplicação extensiva às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estabelece no seu artigo 106.º que as regras a adoptar quando os equipamentos de medição ou de controlo de potência contratada se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes, não permitindo a facturação nos termos previstos neste regulamento, serão publicadas anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

De acordo com o n.º 2 do mencionado artigo, os distribuidores vinculados do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), a concessionária do transporte e distribuição do Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores (SEPA) e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado do Sistema Eléctrico de Serviço Público da Madeira (SEPM) devem apresentar à ERSE, até 15 de Setembro de cada ano, proposta fundamentada acompanhada de informação relativa ao número e características dos equipamentos de medição e controlo de potência que justificam a manutenção da aplicação de um regime transitório, assim como um plano de adequação dos equipamentos de medição e controlo.

Em cumprimento deste preceito, as empresas referidas apresentaram à ERSE propostas fundamentadas para efeitos de adopção das regras transitórias aplicáveis aos equipamentos de medição e controlo com as características referidas, para vigorarem durante o ano de 2003.

A ERSE, com base nestas propostas, elaborou um projecto para adopção das regras transitórias aplicáveis aos referidos equipamentos, tendo, em sede de audição das referidas empresas, obtido os seus comentários concordantes com os termos da formulação do mesmo.

Pelo presente despacho, a ERSE procede agora à aprovação e publicação das regras transitórias previstas no artigo 106.º do Regulamento de Relações Comerciais, aplicáveis aos equipamentos de medição, para vigorarem especificamente, durante o ano de 2003, no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Nestes termos:

Considerando o disposto no artigo 106.º do Regulamento de Relações Comerciais, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada por aquele diploma, da alínea a) do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Fevereiro, deliberou:

- 1.º - Aprovar, nos termos previstos no artigo 106.º do Regulamento de Relações Comerciais, as regras especiais e transitórias a aplicar quando os equipamentos de medição ou de controlo da potência contratada se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), que constam do Anexo I do presente despacho e dele ficam a fazer parte integrante.
- 2.º - Aprovar, nos termos previstos no artigo 106.º do Regulamento de Relações Comerciais, as regras especiais e transitórias a aplicar quando os equipamentos de medição ou de controlo da potência contratada se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes do Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores (SEPA) e dos clientes do Sistema Eléctrico de Serviço Público da Madeira (SEPM), que constam do Anexo II do presente despacho e dele ficam a fazer parte integrante.
- 3.º - As regras que integram os Anexos previstos nos números anteriores vigoram durante o ano de 2003.

- 4.º - Com a entrada em vigor das regras ora aprovadas cessa a vigência do Despacho n.º 2 504-A/2002, de 28 de Janeiro, publicado em Suplemento ao Diário da República, II Série, de 30 de Janeiro.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, 11 de Dezembro de 2002.

O Conselho de Administração:

DR. ING. ANTÓNIO JORGE VIEGAS DE VASCONCELOS, Assinatura ilegível

PROF. JOÃO JOSÉ ESTEVES SANTANA, Assinatura ilegível

DR. CARLOS MARTINS ROBALO, Assinatura ilegível

#### Anexo I

Regime Transitório para o Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP)

- 1 - As regras especiais a adoptar no SEP, quando os equipamentos de medição ou de controlo de potência se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes, são estabelecidas nos números seguintes do presente anexo.
- 2 - Nos fornecimentos em baixa tensão com potência contratada até 41,4 kVA, quando a opção tarifária exija contagem separada da energia fornecida nas horas de vazio, e até à instalação de aparelhagem adequada, considerar-se-á como energia de vazio 40% do total de energia activa.
- 3 - Nos fornecimentos facturados pelas tarifas de baixa tensão com potência contratada superior a 20,7 kVA em que são considerados, para efeitos de facturação, os períodos de horas de vazio e horas de fora de vazio, englobando este último os períodos de horas de ponta e horas cheias, o preço da energia a aplicar no período de horas fora de vazio é determinado a partir dos preços da energia de horas de ponta e cheias, considerando um fornecimento uniforme no período de horas fora de vazio e uma duração diária de quatro horas para o período de horas de ponta e dez horas para o período de horas cheias.
- 4 - Quando exista medida separada de energia de horas de vazio, cheias e ponta e se pretenda facturar energia de supervazio, aplicam-se as seguintes regras:
  - a) Nos fornecimentos facturados pelas tarifas de média tensão ou de alta tensão com contagens tri-horárias, são considerados, para efeitos de facturação, os períodos de horas cheias, horas de ponta e horas de vazio, englobando este último os períodos de horas de vazio normal e de supervazio.
  - b) O preço da energia a aplicar no período de horas de vazio será determinado a partir dos preços da energia de horas de vazio normal e de supervazio, considerando um fornecimento uniforme no período de horas de vazio e uma duração diária de seis horas para o período de vazio normal e de quatro horas para o período de supervazio.
- 5 - Nos clientes com ciclo semanal em que a mudança de período tarifário é feita por relógio electrónico não programável, e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 17/96, de 8 de Março, relativo ao regime da hora legal em Portugal Continental, enquanto o distribuidor vinculado não proceder à reprogramação das datas de mudança de hora legal dos relógios dos contadores, o horário a considerar desde o último domingo de Setembro até ao último domingo de Outubro de 2003, inclusive, para os clientes abrangidos pelo horário de ciclo semanal definido no ponto "II.5 – Períodos Horários" do despacho da ERSE, com numeração interna, n.º 22/2002, de 05 de Dezembro, será o constante da coluna "Período de hora legal de Inverno" do Quadro intitulado "Ciclo semanal", acrescido de 1 hora.
- 6 - Para efeitos de cálculo da potência em horas de ponta, nos casos em que o sistema de recolha de indicações dos equipamentos de medição não permita identificar a hora a que a mesma é efectuada, a determinação do número de horas de ponta a considerar deverá observar a seguinte metodologia:
  - a) As leituras correspondentes ao início e ao fim do intervalo a que a factura respeita consideram-se como tendo sido obtidas às 24 horas de cada um dos dias de leitura.
  - b) O número de horas de ponta a considerar na determinação da potência em horas de ponta corresponde ao número de horas de ponta ocorridas entre as 24 horas do dia de leitura, tendo em conta o ciclo tarifário, semanal ou diário do cliente.
  - c) Constituem excepção ao disposto na alínea anterior, a celebração de novos contratos de fornecimento de energia eléctrica, sendo que, neste caso, o apuramento do número de horas de ponta a considerar na primeira factura deve pressupor que a leitura inicial ocorreu às 0 horas do dia em que se iniciou o fornecimento e a leitura final às 24 horas do último dia do intervalo a que a factura respeita.

#### Anexo II

Regime transitório para o Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores (SEPA) e para o Sistema Eléctrico de Serviço Público da Madeira (SEPM)

- 1 - As regras especiais a adoptar no SEPA e no SEPM, quando os equipamentos de medição ou de controlo de potência se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes, são as estabelecidas nos números seguintes do presente anexo.
- 2 - Para efeitos de facturação dos consumos de energia activa, com equipamentos de medição inadequados, durante o período de tempo decorrido entre a escolha da opção tarifária pelo cliente e a efectiva instalação do equipamento adequado, nomeadamente de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 129.º do Regulamento de Relações Comerciais, aplicam-se as regras constantes das alíneas seguintes:
  - a) Quando a opção tarifária do cliente for uma tarifa tri-horária e os sistemas de medida forem de tarifa simples, o consumo total de energia activa registado para efeitos de facturação será repartido proporcionalmente pelos três períodos horários, da seguinte forma:
    - I - 4/24 para a facturação de horas de ponta;
    - II - 10/24 para a facturação de horas cheias;
    - III - 10/24 para a facturação das horas de vazio.
  - b) Quando a opção tarifária do cliente for uma tarifa tri-horária e os sistemas de medida forem de dupla tarifa, o consumo de energia activa registado em horas fora de vazio para efeitos de facturação será repartido proporcionalmente da seguinte forma:
    - I - 4/14 para a facturação de horas de ponta;
    - II - 10/14 para a facturação das horas cheias.
  - c) Quando o cliente optar por tarifa bi-horária e o equipamento instalado for de tarifa simples, o consumo total de energia activa registado para efeitos de facturação será repartido proporcionalmente da seguinte forma:
    - I - 10/24 para a facturação de horas de vazio;
    - II - 14/24 para a facturação de horas fora de vazio.
- 3 - Para os locais de consumo com equipas de medição tri-horárias, enquanto se mantiverem os períodos horários desajustados relativamente aos períodos horários a entrar em vigor em 01 de Janeiro de 2003, os consumos a considerar para efeitos de facturação serão determinados da seguinte forma:
  - a) A facturação do consumo de energia activa em horas de ponta corresponderá a 4/5 do consumo medido em horas de ponta.
  - b) A facturação do consumo de energia activa em horas cheias corresponderá a 9/11 do consumo medido em horas cheias acrescido de 1/5 do consumo medido em horas de ponta.

- c) A facturação do consumo de energia activa em horas de vazio corresponderá ao total do consumo medido em horas de vazio, acrescido de 2/11 do consumo medido em horas cheias.
- 4 - Para os locais de consumo com equipas de medição bi-horárias, enquanto se mantiverem os períodos horários desajustados relativamente aos períodos horários a entrar em vigor em 01 de Janeiro de 2003, os consumos a considerar para efeitos de facturação serão determinados da seguinte forma:
  - a) A facturação do consumo de energia activa em horas de vazio corresponderá a 2/16 do consumo medido em horas fora de vazio, acrescido do consumo medido em horas de vazio.
  - b) A facturação do consumo de energia activa em horas de fora de vazio corresponderá a 14/16 do consumo medido em horas fora do vazio.
- 5 - Para efeitos de facturação da energia reactiva fornecida, enquanto se mantiverem os períodos horários desajustados, será considerado um valor correspondente a 14/16 da energia reactiva medida.
- 6 - Para efeitos de facturação dos fornecimentos em BTE e MTno SEPA e em BTE, MT eAT no SEPm, relativos ao mês de Janeiro de 2003, aplica-se o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) A facturação das energias activa e reactiva referentes ao período de fornecimento em que se verifica a mudança de tarifário, Dezembro de 2002 a Janeiro de 2003, será efectuada de acordo com as regras estabelecidas no n.º 2 do artigo 155.º do RRC;
  - b) A facturação das energias activa e reactiva referentes a 2003 é efectuada de acordo com as regras referidas nos números anteriores, sempre que sejam aplicáveis;
  - c) A facturação do termo tarifário fixo, da potência contratada e da potência em horas de ponta é efectuada por aplicação dos preços vigentes em 2003, em que a potência em horas de ponta é calculada pelo quociente entre a energia em horas de ponta e o número de horas de ponta verificado no período de fornecimento ocorrido em Janeiro de 2003, não havendo lugar à facturação do termo de potência facturada relativa aos dias de fornecimento de Dezembro de 2002.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 8,15 (IVA incluído)